



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRA DO ARARI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA**

**CORONAVÍRUS**  
**COVID-19**

**INFORMAÇÕES E AÇÕES DE PREVENÇÃO DA PREFEITURA  
NO COMBATE AO NOVO VÍRUS**

2020



**Plano Municipal de Contingência |Covid-19**

**Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari**

Jaime da Silva Barbosa

**Vice Prefeito**

Antônio Augusto Figueiredo Athar

**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

Jair Avelar Moreira

**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Adriano Figueiredo Leite

**Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social**

Franceline Guimarães Calça

**Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento**

José Prudêncio Amador Lopes

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

Carlos Alexandre Barbosa da Silva

**Secretária de Finanças**

Vania Maria Figueiredo Cabral

**Secretária de Pesca e Aquicultura**

Claudionor Alexandre Barbosa da Silva

**Secretária de Educação e Desporto**

João Vitor Barbosa da Gama

**Secretária de Cultura e Turismo**

Dilma Maria da Silva Meireles

**Secretário de Transporte Obras e Urbanismo**

Catarino da Silva Mendes



# **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI PARA A INFEÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID – 19**

## **APRESENTAÇÃO**

Este documento apresenta recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetiva informar e orientar os profissionais de saúde, e de outros setores, bem como a população em geral quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle do COVID-19 no âmbito do Município de Cachoeira do Arari.

O plano define medidas de prevenção e controle da pandemia COVID-19, a integralidade das ações na prevenção e monitoramento da doença, bem como na assistência à saúde da população, através da articulação entre todos os departamentos municipais vinculados a Secretaria de Saúde como: Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica e Sanitária), Atenção Primária à Saúde, Assistência Farmacêutica, Urgências e Emergências, Regulação e Comitê de Crise e Enfrentamento ao COVID-19.

Em suma, este plano visa sintetizar os protocolos a serem seguidos para prevenção e enfrentamento do COVID-19, no Município de Cachoeira do Arari.

## **1 - CONTEXTUALIZAÇÃO**

### **Características do Município de Cachoeira do Arari**

O Município de Cachoeira do Arari possui uma população estimada em 23 767 mil habitantes distribuídos em 3 100,261 km<sup>2</sup> de extensão territorial. Seus habitantes são chamados cachoeirenses. Tem como vizinhos os municípios de Ponta de Pedras (a maior cidade dos arredores), Santa Cruz do Arari e Salvaterra.

Possui características geográficas peculiares, com zona urbana, rural e ribeirinha, divididas na sede de Cachoeira do Arari e quatro distritos: Camará, Retiro Grande, Bacuri e Caracará, que por





sua vez se dividem nos seguintes aglomerados populacionais: Aranaí, Anuerá, Bacuri, Boca Pequena, Croa Grande, Caracará, Chipaiá, Camará, Urubuquara Alto, Urubuquara Baixo, Mata Fome, Jauacá, Umarizal, Diamantina, Guajará, Gurupá, São Miguel, Santa Maria, Soledade, Urubu, Furo Grande, Furinho, Jabuti, Retiro Grande, Aleixo, Açaí, Japuirá, José Joaquim, Piquiá, Santo Antônio do Mato, Santo Antônio do Campo, Cruzidade, Sé, Camaraú, Santa Rosa, Baixo Arari, Aracajú, Bom Jesus, ou seja, Cachoeira possui inúmeras fronteiras que facilitam o trânsito de pessoas, em razão desta peculiaridade, o plano de contingência é necessário para organização dos diversos setores da saúde para manejo e enfrentamento do COVID-19.

### **Antecedentes Epidemiológicos COVID- 19**

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, Província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV.

Quanto à disseminação de pessoa para pessoa, acredita-se que tenha ocorrido principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham.





## **2 – CARACTERÍSTICAS**

### **2.1- Agente Etiológico:**

Coronavírus (CoV) é uma ampla família de RNA vírus que em humanos podem causar síndromes respiratórias e gastrointestinais. O novo coronavírus SARS-CoV-2 é uma nova cepa que ainda não havia sido previamente identificada em humanos.

### **2.2- Período de incubação:**

O período de incubação conhecido do Covid-19 é, em média, 5 dias, com intervalo de 0 a 14 dias após a exposição.

### **2.3- Transmissão:**

Conforme mencionado, acredita-se que a disseminação de pessoa para pessoa, nos casos do MERS-CoV e SARS-CoV tenha ocorrido principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham.

### **2.4 - Período de transmissibilidade:**

O que se sabe é que a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV ocorre entre pessoas em média 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas que uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

### **2.5- Manifestações clínicas:**

O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. As manifestações clínicas do novo coronavírus não estão estabelecidas, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Os







principais sinais e sintomas referidos são respiratórios, sendo que o paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar.

### **3- IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19**

#### **3.1-Caso suspeito de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)**

**Situação 1 - VIAJANTE**: Pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país, viagem interestadual ou intermunicipal de locais com casos confirmados. Conforme portaria n 454/GM/MS de 20 de março/ **E** presente: FEBRE (acima de 37,8°C) **E**,

- Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia); **OU**

**Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO**: <sup>1</sup>Pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** presente: FEBRE **OU**

- Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

#### **3.2-Caso provável de COVID-19**

**Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR**: Pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** presente: FEBRE **OU**,

- 
- <sup>1</sup> *Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.*



- Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU
- Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

### **3.4-Caso confirmado de COVID-19, definição:**

- Laboratorial: Caso com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;

Em serviços de saúde PÚBLICOS, é necessária a coleta de 1 (uma) amostra respiratória: oro/nasofaringe (swab combinado). Esta amostra deverá ser encaminhada com urgência para o LACEN/PA.

### **3.5- Caso descartado de COVID-19:**

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e/ou apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 ou confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

### **3.6 - Caso Curado de COVID-19:**

Segundo as definições do Ministério da Saúde, são curados:

- Casos em isolamento domiciliar: Casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas e que estão assintomáticos.
- Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica.

## **4 – OBJETIVOS DO PLANO**

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;





- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Intensificar ações de capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde;
  
- Garantir adequada assistência ao paciente, com acesso e manejo clínico adequado;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

## **5- PLANO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE**

Os casos suspeitos de infecção por COVID-19 devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, para as providências necessárias de avaliação, diagnóstico e monitoramento.

Conforme Plano de Contingência do Estado do Pará, as ações devem ser desenvolvidas nos três níveis de resposta. Para melhor esclarecimento, a seguir se tem a descrição de cada nível.

- **Alerta** - corresponde à situação em que o risco de introdução do COVID-19 em Cachoeira do Arari é elevado, mas sem casos suspeitos.

- **Perigo Iminente** - corresponde a uma situação em que há ocorrência de caso suspeito, de acordo com a definição de caso estabelecida, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- **Emergência de Saúde Pública (ESP)** - corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do COVID-19. Neste nível de resposta a estrutura do COE atingirá seu nível máximo e seu funcionamento poderá ser presencial se estendendo fora do horário comercial, feriados e finais de semana.







### **5.1 – Secretaria de Saúde - Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Sanitária):**

- Acompanhar a circulação/comportamento do COVID-19 no município através de acompanhamento diário das Unidades Básicas de Saúde; Portos de Saúde da zona rural, barreiras sanitárias rodo-fluviais;
- Realizar fiscalização em locais de embarque e desembarque para informar aos passageiros as normas de controle, bem como aos transportes coletivos.
  
- Realizar fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados e comerciais e informar as normas de controle.
  
- Realizar investigação epidemiológica de todos os casos suspeitos;
  
- Notificar e informar em 24h os níveis regional e estadual de atenção à saúde frente a um caso suspeito;
  
- Realizar coleta em materiais respiratórios (com equipamento de proteção individual- EPI adequado, o que inclui gorro descartável, luva de procedimento, avental de mangas compridas, óculos de proteção e uso de máscara N95, FFP2 ou equivalente) em até o 3º dia e eventualmente, poderá ser feita até o 7º dia após início dos sintomas, a qual pode ser feita pelas técnicas de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swab combinado (nasal/oral) e colocada em meio de transporte Hanks, seguindo o protocolo de Influenza;
  
- Armazenar adequadamente (caixa térmica entre 4-8°C) e enviar amostra em até o 24h para o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Pará (única amostra) juntamente com o relatório do GAL, ficha de notificação do SINAN (notificação/conclusão), ficha do FormSUS2 e nova ficha de SRAG (casos que também se enquadrem na definição de caso de SRAG), para serem processadas;
  
- Monitorar o Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) para verificação de resultado e encerramento do caso;



- Emitir alertas municipais e divulgar notas técnicas e boletins epidemiológicos sobre COVID-19;
- Participar de reuniões técnicas presenciais ou por meio de videoconferências municipais e com o Departamento Estadual de Epidemiologia;
- Disponibilizar as fichas de notificação (SINAN, FormSUS2 e nova ficha de SRAG Hospitalizado do SIVEP-Gripe – somente para os casos hospitalizados) aos serviços de saúde;
- Orientar quanto ao correto preenchimento das fichas de notificação;
- Para os casos graves notificados, acionar o transporte sanitário para remoção ao hospital de referência;
- Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar, desde que a vigilância epidemiológica considere viável;
- Realizar a investigação epidemiológica do caso em até 48 horas e busca ativa de contatos próximos (Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado, conforme avaliação da vigilância epidemiológica);
- Monitorar os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de COVID-19 devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas e na presença dos mesmos, orientar que comunique a vigilância epidemiológico e procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento;
- Inserir a ficha de notificação/conclusão no SINAN e para os casos de SRAG, inserir também a nova ficha de SRAG Hospitalizado no SIVEP-Gripe;



## 5.2 – Secretaria de Saúde - Atenção Básica – Urgência e Emergência

Capacitar profissionais da saúde para o atendimento, manejo e vigilância epidemiológica do COVID- 19 estabelecidos nacionalmente, para:

- Prestar atendimento domiciliar, quando solicitado e em casos simples que possibilitem este tipo de atendimento, para evitar aglomeração de pessoas nos postos e unidade mista de saúde;
- Garantir a detecção oportuna de casos de síndrome gripal;
- Avaliar todo caso de síndrome gripal quanto ao histórico de viagem e contatos, conforme definição de caso e, se for o caso, notificar imediatamente a vigilância epidemiológica municipal;
- Garantir o manejo do paciente, conforme protocolo de manejo e tratamento de síndrome gripal e respiratória aguda grave;
- Implementar procedimentos de triagem para identificação de casos suspeitos: garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas gripais e histórico de viagens para áreas com transmissão da COVID-19 ou contato com possíveis pacientes infectados;
- Realizar o atendimento da pessoa com suspeita da COVID-19 em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado;
- Os pacientes suspeitos e seus acompanhantes devem usar máscara cirúrgica, lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal) e realizar higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica desde a sua identificação no serviço de saúde até sua chegada ao local de isolamento;
- Para os casos graves notificados, acionar os órgãos estaduais para liberação de leito e transporte de helicóptero UTI, para remoção ao hospital de referência;



- Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados;
- Os casos graves devem ser mantidos em isolamento respiratório e em quarto privativo, evitando o trânsito de pessoas no quarto e limitando a movimentação do paciente;
- Os profissionais de saúde devem utilizar as medidas de precaução padrão de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas descartáveis, avental não estéril e óculos de proteção);
- Nos procedimentos com geração de aerossóis, como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizada máscara N95/ FFP2 ou equivalente;
- Realizar higiene das mãos, respeitando os cinco momentos;
- Durante o atendimento a um caso suspeito, sempre levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais, o adequado manejo clínico e em caso de suspeita para Influenza, iniciar o tratamento com oseltamivir;

### **5.3- Secretaria de Saúde - Assistência Farmacêutica**

- Planejar a solicitação de compra e distribuição de insumos (EPI e medicamentos) de forma otimizada a unidade e postos de saúde, para fim de evitar o desabastecimento dos mesmos;
- Os medicamentos de uso contínuo devem ser prescritos com validade ampliada no período chuvoso para reduzir o trânsito desnecessário de pessoas nas unidades de saúde e farmácias.

### **5.4 – Secretaria de Saúde - Regulação**

- Sempre notificar previamente o serviço de saúde de referência para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado e realizar a transferência do paciente (quando necessário), garantindo os cuidados de proteção às equipes receptoras;





- Seguir o Fluxo estabelecido para regulação de casos graves ao hospital selecionado como referência. Para a nossa região de saúde, os abaixo elencados.

**1 – Hospital Regional Abelardo Santos (Hospital Referência);**

**2- Hospital de Campanha Hangar (Hospital de Campanha)**

### **5.5- Secretaria de Saúde - Transporte aos Hospitais Locais e de Referência**

- Isolar precocemente pacientes suspeitos durante o transporte. Os mesmos deverão utilizar máscara cirúrgica todo o momento, desde a identificação até chegada ao local de isolamento;

- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;

- Utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando em contato com o caso suspeito;

- Realizar higiene das mãos com preparação alcoólica frequentemente;

- Orientar pacientes e possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização frequente das mãos;

- Comunicar imediatamente aos profissionais dos serviços de atendimento ambulatorial ou pronto atendimento se caso suspeito ou confirmado;

- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos;

- Reforçar a provisão de todos os insumos (máscaras cirúrgicas, máscaras N95, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel, avental impermeável, óculos de proteção e luvas de procedimento) do veículo de transporte.





- No caso de necessidade de remoção do paciente para hospital de referência: inserir o paciente no Sistema de Regulação – SER e solicitar a liberação de leito e Helicóptero – UTI, para a transferência.

#### **5.6 – Secretaria de Saúde - Em caso de Morte de Pacientes por COVID-19**

- Os princípios das precauções padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo aplicados no manuseio do corpo. Isso ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, embora o risco seja geralmente menor do que para pacientes ainda vivos.

#### **5.7 – Chefe do Executivo – Secretaria de Administração e Planejamento – Assessoria de Comunicação (ASCON)**

- Prestar informações precisas e oportunas para a população, com absoluta transparência, sempre alinhadas com a estratégia de comunicação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e com o Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde/SESPA, com vistas à preparação para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico;

- Manter a população informada, respeitada a privacidade dos pacientes, para evitar reações sociais contra estes pacientes, motivadas pela desinformação, preconceito e outras formas de discriminação;

- Contribuir no esclarecimento da população quanto as medidas de prevenção e controle;

- Monitorar boatos e mensagens em sites oficiais e não oficiais, além de redes sociais, respondendo quando necessário, com a finalidade de evitar propagação de notícias falsas.

- Criação de Comitê de Crise COVID -19, com o fim de discutir medidas preventivas e de enfrentamento a serem adotadas no âmbito do Município de Cachoeira do Arari;

- Realizar divulgação dos meios de contato para denúncias e informações;







- Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de Decretos com medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, sempre alinhado com os Decretos Estaduais e com as orientações do Comitê de Crise COVID-19.

- Dar publicidade aos Decretos Municipais por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e redes sociais oficiais.

## **6– AÇÕES EM PERÍODO EPIDÊMICO**

Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 deverão ser adotadas pelas autoridades sanitárias do Município as seguintes medidas:

- **Isolamento;**
- **Quarentena;**
- **Exames médicos;**
- **Testes laboratoriais;**
- **Coleta de amostras clínicas;**
- **Vacinação e outras medidas profiláticas;**
- **Tratamentos médicos específicos;**
- **Estudos ou investigações epidemiológicas;**

**6.1 - Durante o período de Calamidade Pública e Pandemia COVID-19, a Prefeitura de Cachoeira do Arari adotará as seguintes medidas de acordo com a necessidade e evolução dos casos:**

- Cada Secretaria deverá tomar as medidas de forma a realizar intervalos de servidores por meio de escala no intuito de evitar a aglomeração nos locais de trabalho, de acordo com sua realidade e necessidade: Tele trabalho (home office); Antecipação de férias individuais; Concessão de férias coletivas;

- Convocação de todos profissionais de saúde envolvidos com objetivo de intensificar as ações de identificação, notificação, investigação e manejo de pacientes, além de suspensão de férias e folgas;





- Intensificar ações de vigilância sanitária nos principais pontos de entrada do município de Cachoeira do Arari;
- Produzir e divulgar informações epidemiológicas;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas;
- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar as características do surto e os impactos sobre o sistema municipal de saúde;
- Realizar notificação de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo COVID – 19, e de aumento incomum de síndrome gripal e doença respiratória identificadas no Município;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados pela Rede hospitalar municipal;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.

## **7 – MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL**

As ações de vigilância epidemiológica e sanitária (Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999) em portos, aeroportos e fronteiras são de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, porém estas atribuições podem ser supletivamente exercidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Além disso, cabe salientar que a competência para tratar de transporte intermunicipal é do Governo do Estado, e a fiscalização exercida pela ARCON.





Assim, o município promoverá atividades que visam proteger e promover a saúde da população, buscando a garantia da segurança sanitária de pessoas, produtos e serviços nos terminais de passageiros e cargas, bem como em todos os meios de transporte que cheguem ao município.

### **7.1- Principais Ações**

- Permitir que a Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária no Município, emita declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, interestadual ou intermunicipal, oriundas dos locais em que exista surto de casos do COVID-19, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19;
- Adotar, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias;
- Suspender, no Município de Cachoeira do Arari, caso necessário, as atividades dos estabelecimentos comerciais não essenciais (feiras eventuais dos agricultores, bares, restaurantes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis de casas de shows, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de beleza, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum);
- Manter as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, agências bancárias e casas lotéricas, laboratórios, postos de combustíveis, e estabelecimentos congêneres aos mencionados;
- Determinar aos supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, agências bancárias e casas lotéricas, laboratórios, postos de combustíveis, e estabelecimentos congêneres aos mencionados, a adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes no interior da loja, bem como não permitirão a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;



- Permitir a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, dentre outros, com retirada no local ou entrega em domicílio (delivery);
- Permitir a circulação do transporte alternativo (ônibus/vans), ficando proibido a circulação com passageiros em pé nos corredores. Fica a cargo do proprietário do veículo a higienização regular, seguindo as normativas dos órgãos de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de autuação e suspensão de autorização dos serviços.
- Não conceder licenças para eventos que causem grandes aglomerações ou deslocamentos e suspender as licenças concedidas a partir de 23/03/2020;
- Suspender, temporariamente, quaisquer projetos ou atividades de lazer desenvolvidas pela Prefeitura;
- Recomendar as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos, transplantados e outros do grupo de risco) que evitem sair de casa;
- Orientar as pessoas a mantendo distância de, no mínimo, 1 metro entre elas ao conversarem, bem como a utilização máscaras caseiras como meio de barreira;
- Orientar que se evite idas desnecessárias a supermercados, farmácias e a outros locais propícios a grandes aglomerações;
- Restringir, caso necessário o funcionamento das feiras e mercados públicos municipais, com funcionamento disciplinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e observando as diretrizes de higiene;
- Suspender as aulas na rede pública municipal, durante o período que durar o surto epidêmico,
- Suspender, temporariamente, as atividades festivas, esportivas e culturais no município;





- Intensificar campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus COVID-19 em todas as redes sociais, utilizando material oficial do Governo Federal e do Governo Estadual como fonte;
- Recomendar que os velórios em geral aconteçam no período máximo de 4 (quatro) horas e uma visita máxima de 10 (dez) pessoas;
- O Comitê de Crise COVID-19 e todas as secretarias municipais devem evitar reuniões presenciais, devendo optar por meios virtuais de comunicação;
- Em casos de extrema necessidade, como surto da doença no município, poderá ser adotada medida de restrição a circulação de pessoas em vias públicas em horários a serem determinados por Decreto Municipal, observada a participação do Comitê de Crise na decisão e, ressalvada a permissão, em caso de necessidade devidamente justificada, aos serviços de segurança, plantões essenciais, transporte de passageiros em caso de urgência, entre outros;

### **Observações Finais**

As atividades previstas neste Plano de Contingência obedecem às determinações estabelecidas no plano de Contingência do Ministério da Saúde, na Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, no Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará, na Portaria GM nº 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, Planos Municipais da Cidade de Belém e Barcarena, dentre outras pertinentes e devem ser observadas por todos os setores envolvidos no enfrentamento e combate ao COVID-19.

Estas decisões entram em vigor a partir de 20 de Março de 2020.

